



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI ORDINÁRIA Nº 695/2002 de 18/11/2002.**

**Concede isenção do pagamento de consumo de água a Indústria de Laticínios São João Ltda e dá outras providências.**

**Prefeito Municipal** de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

**Art. 1º.** Fica concedida a isenção do pagamento de consumo de água pelo período de 05 (cinco) anos à Indústria de Laticínios São João Ltda sita no quilômetro 03 (três) da Rodovia SC – 493, inscrita no CNPJ sob nº 78.269.545/0001-95.

**Art. 2º.** Esta isenção se justifica por se tratar da maior indústria e da maior geradora de ICMS do Município.

**Art. 3º.** A isenção havia sido solicitada na proposta da instalação da indústria, porém, por um descuido da época, este benefício deixou de constar na relação dos benefícios concedidos.

**Art. 4º.** O mesmo benefício será concedido à todas as indústrias de laticínios que se instalarem no Município e industrializarem um mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do leite adquirido.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 1999..

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste – SC, 18 de novembro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch  
Prefeito Municipal

